



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE 18 DE JULHO DE 2022.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE, O "JULHO DOURADO",
MÊS DE REFLEXÃO E
PROMOÇÃO DE EVENTOS SOBRE
A SAÚDE DE ANIMAIS DE RUA,
ANIMAIS DOMÉSTICOS DE
ESTIMAÇÃO, E DA
IMPORTÂNCIA E PREVENÇÃO
DE ZOONOSSES.**

Art. 1.º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande o mês de Julho, como mês de reflexão e promoção de eventos, sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação (pets), e da importância e prevenção de zoonoses, recebendo a denominação de Julho Dourado.

Art. 2.º A instituição do Julho Dourado tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - promover ações que tragam qualidade de vida aos animais de rua e animais domésticos de estimação;

II - promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses e de instrução para o zelo com animais de rua e animais domésticos de estimação;

III - instituir campanhas de adoção de animais abandonados;

IV - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à saúde dos animais de rua e animais domésticos de estimação;

V - promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa animal;

VI - divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas – ONU e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco.

Art. 3.º Para fins desta Lei, a expressão "animais de rua" significa animais domésticos abandonados, e/ou vivendo em situação de rua.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal, incentivará à iluminação e/ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos municipais, com luzes ou faixas na cor dourada, a título de simbologia e alusão ao Julho Dourado.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se disposições em contrário.


JANDUY FERREIRA
Vereador - (PSD)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Douta Casa Legislativa, tem por finalidade, instituir no calendário oficial de eventos do Município de Campina Grande, o "Julho Dourado", campanha realizada durante o mês aludido de julho, tendo como escopo a reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua, animais domésticos de estimação, e da importância e prevenção de zoonoses.

Todavia convém ressaltar, o porquê de escolhermos o mês de julho, porque é o mês de nascimento de São Francisco de Assis, tendo esta proposição, também, o condão de homenagear o "Santo Protetor dos Animais".

Assim sendo, a presente proposição propende que durante o mês referenciado, sejam realizadas ações que tragam qualidade de vida aos animais de rua, bem como aos animais domésticos de estimação, mediante a promoção de palestras educativas, seminários, campanhas, mobilizações, e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da sociedade, acerca da importância e de medidas preventivas no tocante ao combate a zoonoses, e de instrução para o zelo com animais de rua, e seus animais domésticos de estimação (Pets).

De tal modo, visando em parceria com o Poder Público Municipal e os demais atores da sociedade civil, estabelecer campanhas de adoção de animais abandonados, contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à saúde dos animais de rua e animais domésticos de estimação, promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde de animais de rua e animais domésticos, por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais, que atuam na área de defesa animal.

Por fim, divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas – ONU e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco.

Quanto a sua viabilidade regimental e constitucionalidade, preliminarmente, citamos o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, para corroborar com nossas ponderações iniciais, onde a mesma discorre e versa sobre, (*in verbis*):

- *Considerando que todo o animal possui direitos;*
- *Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza.*
- *Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo;*



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

- *Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros;*
- Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante;
- Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais.

Deste modo, com fulcro nos preceitos supra explicitados, avocamos, com base e arrimo na Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, VIII, sua aplicabilidade, onde reconhece que os animais são dotados de sensibilidade, impondo à sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção ou submetam à crueldade qualquer animal, ratificamos a constitucionalidade da aludida matéria legislativa apresentada.

Portanto, certo de poder contar com o espírito público desta Egrégia Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos Nobres Pares no acolhimento da Propositura em comento, para que seja apreciada, discutida, e aprovada em sua integralidade, por ser constitucionalmente regimental.

Destarte, ante as razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública de Saúde, propendendo à preservação, e cuidado da vida, e bem estar animal, por ser consubstanciado de interesse público social, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 18 de julho de 2022.


JANDUY FERREIRA
Vereador - (PSD)